



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## CONTRATO Nº 023/2016 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o Município de Cerro Grande do Sul, com sua sede situada na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, n.º71, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.324.748/0001-68, neste ato denominado **LOCATÁRIO** e ora representado pelo Sr. **SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, Prefeito Municipal, e o Sr. **EDGAR BAUM**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 111.777.640-91, RG nº 5009855551, domiciliado e residente na Rua Dr. Henrique Vilanova, nº 216, neste Município, a seguir denominado **LOCADOR**, celebram entre si o presente “**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**”, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Lei Municipal nº 2.150, de 08 de fevereiro de 2017 e da Dispensa de Licitação nº 003/2017.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a locação de uma área de terras para extração de saibro, área essa com mais ou menos 3,0ha, localizada no lugar denominado Arroio da Toca, neste município de Cerro Grande do Sul/RS, dentro de um todo maior com 7,0ha, com as seguintes confrontações gerais: ao Norte e ao Oeste, com terras do mesmo comprador, ao Sul com o Arroio da Toca, e ao Leste com terras de Elio Dércio Eymael e do mesmo comprador, confrontações essas que na época da aquisição eram as seguintes: ao Norte, com terras de Erico Otto Kuck Ladwig, ao Sul, com o Arroio da Toca, ao Leste, com terras dos herdeiros de Jorge Selle e ao Oeste com terras de Lyrio Koslowski.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

O valor ajustado pela locação é de R\$ 2.342,13 (dois mil, trezentos e quarenta e dois reais com treze centavos) mensais, a serem pagos na sede do **LOCATÁRIO**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

A presente locação terá o prazo de 01 (um) ano, a partir de 1º de fevereiro de 2017, conforme Lei Municipal nº 2.150/2017. Havendo acordo entre as partes, poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo.

A locação poderá também ter seu término antecipado no momento em que o município tenha regularizado sua saibreira sem que deste decorra qualquer direito à indenização.

No caso de prorrogação contratual, será concedido reajuste ao preço do aluguel, tendo como indexador o IGPM - FGV.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

Será designado o servidor Adalberto Laux Milbratz para fiscalizar o presente contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da dotação orçamentária: Entidade 1 – Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul – Órgão 07 – Secretaria de Obras e Viação – Unidade 01 Secretaria de Obras e Viação - Proj./Ativ. 2.007 - Manutenção da Secretaria de Obras e Viação- Elemento de Despesa 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física (122).

### CLÁUSULA SEXTA – DA VENDA DO IMÓVEL:



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

O **LOCADOR** se obriga, no caso de venda ou alienação do imóvel, denunciar ao comprador a existência deste instrumento, obrigando-o ao seu cumprimento, em todas as suas cláusulas e condições.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

O presente contrato será rescindido independente de notificação judicial ou extrajudicial, se houver o descumprimento de quaisquer uma das cláusulas que o regem ou, caso haja interesse de qualquer uma das partes, o mesmo poderá ser rescindido, sem qualquer ônus, antes do prazo estabelecido para seu término, desde que haja notificação por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Tapes, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou omissões oriundas do presente instrumento, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 22 de fevereiro de 2017.

EDGAR BAUM  
LOCADOR

SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL  
LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

FISCAL DO CONTRATO: \_\_\_\_\_